



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)
MUNICIPAL
Em 08/03/2021
Funcionário (a)

DECRETO Nº, DE 3067 DE 08 MARÇO DE 2021.

“INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS”.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3062, de 27 de fevereiro de 2021, e 3066/21 de 04 de março de 2021 que reitera o estado de calamidade pública no Município de Morrinhos do Sul/RS,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, em seu art. 3º inciso I que assim descreve: I - fica alterado o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021, a aplicação, com caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo deste Decreto, referentes à Bandeira Final Preta, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

neste Decreto, bem como no Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020."II - fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, o fechamento em todo o território do município de Morrinhos do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo Cononavirus (COVID-19).

Art. 2º - Fica proibido todas as atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) e, prestação de serviços situados no municio de Morrinhos do Sul e deverão fechar das 00 horas do dia 07/03/2021, tendo seus efeitos até as 24 horas do dia 21/03/2021.

Exceto:

- a) Comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo vedado o acesso de clientes e, o funcionamento da loja de conveniência;
- b) Restaurantes, lanchonetes e lancherias, os quais podem operar exclusivamente na modalidade tele atendimento e tele entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- c) Hotéis e similares as margens de rodovia;
- d) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas as margens da rodovia estadual somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas abertas;
- e) Farmácias em regime de plantão, tele atendimento ou pegue leve (sistema delivery).
- f) Aos sábados serão permitidos o funcionamento somente de mercados e minimercados, padarias e posto de combustível.
- g) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;

Art. 3º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3062 de 2021 que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, mantendo-se a proibição de circulação no horário compreendido entre as 20horas e 5horas do dia seguinte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com e efeitos a partir das 20h do dia 7 de março de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE, 08 de
março de 2021.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,